



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2200/2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 032/13 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Altera o § Único, do art. 11, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11-

§1º. *Os proprietários de loteamentos aprovados pelo Município deverão fornecer no final de cada mês, ao órgão fazendário competente, a relação e cópias de instrumento contratual dos lotes que tenham sido alienados definitivamente mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser anotado no cadastro imobiliário, **sob pena de exclusão da condição de estoque.***

Art.2º Altera o inciso I do art. 21, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 21 -

I – *Pelo proprietário, titular de domínio útil ou respectivo representante legal, ou pelo possuidor a qualquer título comprovado por decisão judicial.*

Art. 3º Altera o § 1º, do art. 22, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.22 -

§ 1º - *As modificações na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transcrito devidamente no registro de imóveis competentes ou contratos com firma reconhecida em cartório, observada a sequência até o titular constante da matrícula.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Acrescenta inciso ao art. 15, da Lei Complementar nº 032/2013, de 27 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 15 -

I -

II -

III – 0,50% (zero virgula cinco) para os imóveis predial e territorial em Condomínios residenciais fechados.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de junho de 2020.



Elio Marciniak
Prefeito

